

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001784/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036157/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014753/2014-91
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA, CNPJ n. 24.232.886/0145-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES e por seu Diretor, Sr(a). DANILO OLIVEIRA DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da Instituição poderá receber a partir de **1º janeiro de 2014**, salário inferior a **R\$ 910,78 (novecentos e dez reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do menor Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual as demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O empregador concederá aos empregados, a partir de **1º de janeiro de 2014**, reajuste salarial de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários praticados em 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais, concedidas no período, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

Caso o empregador não **efetue o pagamento dos salários** e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Para **recebimento do PIS**, sendo necessária a ausência do trabalhador durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do sai do recebimento, salvo se o empregador mantiver convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão oferecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as **eventuais diferenças na Folha de Pagamento do mês seguinte**, desde que encaminhada ao Setor de Recursos Humanos comunicação feita pelo trabalhador por escrito.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que aos empregados chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: É facultado, aos empregados a utilização do **sistema de banco de horas**, de acordo com o previsto no artigo 59 e §§ da CLT, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

O empregador concederá aos empregados o adicional por tempo de serviço, na forma de triênio, por período completo de 03 (três) anos, no valor equivalente de 3% (três por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, limitando-se ao máximo de 9% (nove por cento), qualquer que seja o período de vigência dos contratos de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional incide sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A instituição fornecerá aos seus empregados que cumprem uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º XXVI da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, Acórdão proferido pela SDC Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST AA-366.360/97.4.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Caso o empregador não possua creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20% (vinte por cento), do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira)**, por mês as **empregadas mães** com filhos de 0 (zero) até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução para ida e volta para levar as crianças, no percurso entidade/creche/entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida deverá proceder com o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: **certidão de nascimento** do filho e **carteira de vacinação atualizada anualmente**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da **PRÓ-SAÚDE/RJ** deverão estar assegurados após o envio por parte da instituição ao **SINDFILANTÓROPICAS**, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	15.000,00	7.000,00
Morte acidental	30.000,00	15.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	15.000,00	7.000,00
Invalidez permanente, total por doença	15.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 25 , comprovadamente, na condição de Estudante Universitário, até	3.200,00	3.200,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informados **até o dia 25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ou afastamentos por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Dos **R\$ 7,00 (sete reais)** que corresponde ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O SINDIFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDIFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Quinto: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratório de 0,33% ao dia, imputável à Instituição.

Parágrafo Sexto: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência funeral** ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433 (demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (capital)**, solicitee anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

Parágrafo Sétimo: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE Seguros**, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo: A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIAS DE CONTRATO

Caso o empregador firme Contrato de Trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigado ao fornecimento de cópia sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação desde que solicitada por escrito pelo empregado, sendo que a entrega deverá ocorrer no ato da homologação da rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a **Norma Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E.** no que diz respeito aos demais itens referidos na Norma Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tempo de Serviço (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	18	87
9	57	20 ou mais	90
10	60		

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal do aviso prévio, um dia por ano de serviço prestado à empresa até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Para efeito do cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O empregado deverá preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregador obriga-se anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O empregador se compromete a examinar as situações de desvio de função apresentadas pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais nos casos constatadas, efetivamente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, a data do requerimento do alistamento, sob pena de perecimento do seu direito.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos em atividades laborais desenvolvidas neste empregador e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade nos termos do artigo 142, da Lei nº 8213/91, tabela de transição.

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar o empregador, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade, sob pena de perecimento do seu direito.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. O empregador compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio manual, mecânico, eletrônico ou simular, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- b) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude do nascimento de filhos.

Parágrafo Primeiro: A contagem do Período de licença será iniciada a partir do próprio dia do respectivo fato gerador (óbito, casamento ou nascimento).

Parágrafo Segundo: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que se trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/36 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) horas de descanso assegurando-se, duas folgas mensais, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, observada a escala de trabalho, previamente, estabelecida pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12/60 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho 12 x 60, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, por 60 (sessenta) horas de descanso, sem direito a nenhuma folga mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PLANTÃO DE 24 HORAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho para plantão de 24 horas exclusivamente para profissionais médicos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada o dia se necessário decorrente da realização de exames escolares nos estabelecimentos de ensino quando conflitante com sua jornada regular de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação prévia ao empregador de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data do exame, acompanhada do respectivo comprovante emitido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

Fica estabelecido que de acordo com o artigo 396 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a empregada mãe poderá ausentar-se 01 (uma) hora de sua jornada de trabalho para amamentação até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade. Podendo optar por 30 (trinta) minutos na entrada e 30 (trinta) minutos na saída, ou reverter em 01 (uma) hora no início ou no final do expediente, a opção escolhida pela empregada deve ter anuência da chefia imediata e documentação através de carta de próprio punho.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias; o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriados, dias de folga ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalham, na jornada especial 12/36 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalham na jornada especial 12/60 horas, o início somente poderá ocorrer após o descanso das 60 (sessenta) horas.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma da Lei 10.421, de 15.04.2002.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

O empregador fornecerá todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão, periódicos e de dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓGICOS

O empregador, para fins de abono de faltas/horas ao serviço, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, sendo estes somente em casos de urgência, fornecidos pelos profissionais de órgão previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, desde que contenham o tempo de dispensa concedida ao empregado e a assinatura do médico ou odontólogo sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições médicas conveniadas com o SINDIFILANTRÓPICAS, bem como com convênios vinculados a instituição empregadora.

**Relações Sindicais
Contribuições Sindicais**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições, ao Sindicato dos Empregados a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: O sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

O empregador se compromete a pagar a Contribuição Assistencial ao **SINBREF**, correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** sobre os valores da **Folha de Pagamento de Salário do mês de Janeiro/2014**, em **06 (seis)** parcelas iguais e sucessivas, para que haja condições do Sindicato defender os interesses da categoria e cumprir, a contento, suas finalidades para com as Instituições associadas.

Parágrafo Primeiro: As parcelas decorrentes do valor acima, deverão ser recolhidas mediante Ficha de Compensação Bancária, a ser enviadas pelo **SINBREF** e preenchidas pelo empregador, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de maio/2014, sob pena de incidir em multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor que deveria ser arrecadado, além de correção monetária pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo governo Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de avisos localizados em locais de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância dos dirigentes da Instituição empregadora, sendo, inteiramente, vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O empregador reconhece a legitimidade dos Sindicatos dos Empregados Patronal para ajuizar ações de cumprimento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o **pagamento dos salários** e demais remunerações ao empregado até o 6º (sexto) dia útil após o prazo para o pagamento; a partir do 7º (sétimo) dia útil a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer, inseridas no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que não possuam cominações próprias, equivalente a **3% (três por cento) do piso da categoria**, observado s valores estabelecidos na cláusula 3ª (terceira), em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO/JUÍZO COMPETENTE

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e mais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a teor da lei.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

CARLOS ALBERTO FILIPPELLI GIRALDES

Diretor

PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

DANILO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor

PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA